

TC 028.538/2017-0

Prestação de Contas

Secretaria Executiva do Ministério da Educação (SE-ME)

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de prestação de contas anuais da Secretaria Executiva do Ministério da Educação (SE-ME), relativa ao exercício de 2016, consolidando a gestão do Gabinete do Ministro (GM-ME), do Conselho Nacional de Educação (CNE), da Secretaria de Educação Básica (SEB), da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec), da Secretaria de Educação Superior (SeSu), da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi), da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (Sase) e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres).

2. Na instrução de mérito de peça 11, a então Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação) propôs, em uníssono, ressalvar as contas dos Srs. Marcos Antônio Viegas Filho, Marcelo Machado Feres, Jesualdo Pereira Farias e Paulo Monteiro Vieira Braga Barone, bem como da Sra. Eline Neves Braga Nascimento. Para os demais responsáveis, propôs julgar regulares as contas, além de dar ciência à unidade jurisdicionada acerca das falhas identificadas.

3. Em minha manifestação anterior (peça 14), anuí às propostas formuladas, à exceção das medidas cogitadas nas letras “c” e “d” da proposta de encaminhamento (peça 11, p. 25).

4. A então relatora, Ministra Ana Arraes, no entanto, determinou o sobrestamento dos autos, tendo em vista os possíveis reflexos do TC 033.244/2017-0 sobre estas contas (peça 15). Referido processo trata de tomada de contas especial autuada por força do Acórdão 2.600/2017-TCU-Plenário referente a supostas irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 28/2016 do Ministério da Educação.

5. Em setembro de 2020, a unidade especializada analisou os impactos do Acórdão 1.176/2020-TCU-Plenário, exarado nos autos do TC 033.244/2017-0, sobre as presentes contas. Naquela oportunidade, a SecexEducação manteve a proposta de mérito anterior, exceto quanto ao **Sr. Luiz Carlos da Silva Ramos** e à **Sra. Samantha Almeida Gomes**, cujas contas propôs julgar regulares com **ressalva**, já que os responsáveis haviam sido multados em razão de terem aprovado o termo de referência que norteou o Pregão 28/2016 com falhas. A unidade instrutiva acolheu, ainda, as ponderações deste Membro do Parquet quanto às propostas de ciência dos itens “c” e “d” da instrução de peça 11, e as excluiu de sua nova proposta de encaminhamento (peças 16-17).

6. Em nova manifestação, anuí à proposta de mérito formulada (peça 19). As propostas foram acolhidas pelo Acórdão 11.770/2020-TCU-2ª Câmara (peça 20).

7. A Sra. Samantha Almeida Gomes, todavia, interpôs embargos de declaração contra a mencionada deliberação, já que o Acórdão 1.176/2020-TCU-Plenário, que lhe aplicou a multa e ensejou a ressalva nestas contas, não havia transitado em julgado. O recurso foi provido pelo Acórdão 4.039/2021-TCU-2ª Câmara, que tornou insubsistente o julgamento das contas da recorrente e do Sr. Luiz Carlos da Silva Ramos (itens a.4, a.4.1, a.5 e a.5.1 do Acórdão 11.770/2020-TCU-2ª Câmara) e sobrestou sua apreciação até o trânsito em julgado do TC 033.244/2017-0 (peças 41 e 51).

8. Nessa assentada, a Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação) informa que os recursos interpostos contra o Acórdão 1.176/2020-

TCU-Plenário não foram providos, conforme Acórdãos 2.349/2020 e 793/2023 – corrigido por erro material pelo Acórdão 1.144/2023 –, todos do Plenário (peças 236, 318 e 324 do TC 033.244/2017-0). Além disso, a última notificação dos responsáveis acerca dessas deliberações ocorreu em 27/7/2023 (peça 381 do TC 033.244/2017-0), tendo decorrido o prazo para interposição de novos recursos no âmbito do TC 033.244/2017-0.

9. A título de informação, destaco que, em 7/2/2024, foi exarado o Acórdão 179/2024-TCU-Plenário, dando quitação aos responsáveis Paulo Roberto de Souza Lemos e Samantha Almeida Gomes, ante o recolhimento integral da multa que lhes foi aplicada pelo item 9.7 do Acórdão 1.176/2020-TCU-Plenário.

10. Tendo em vista o trânsito em julgado do Acórdão 1.176/2020-TCU-Plenário, com a manutenção de seus exatos termos, anuo à proposta formulada pela AudEducação de levantar o sobrestamento destes autos e de ratificar a proposta de mérito formulada à peça 16.

11. Diante do exposto, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com o encaminhamento sugerido pela unidade instrutiva (peças 62-63).

(assinado eletronicamente)

Sérgio Ricardo Costa Caribé

Procurador